



PROJETO DE LEI

Estabelece a Política Estadual de Cooperação Tecnológica em Hidrogênio Verde e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a *Política Estadual de Cooperação Tecnológica em Hidrogênio Verde* no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de fomentar a pesquisa, a inovação, a produção e a exportação de hidrogênio verde, em sinergia com centros de excelência internacionais e o setor privado.

Art. 2º São objetivos da política:

I – Promover parcerias técnico-científicas com centros de pesquisa internacionais reconhecidos, especialmente da Alemanha, Holanda, Austrália e outros países líderes em transição energética;

II – Estimular a implantação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para infraestrutura de produção, armazenamento e transporte de hidrogênio verde;

III – Complementar e operacionalizar os dispositivos da Lei Estadual nº 19.062/2024, que dispõe sobre a política estadual de hidrogênio verde;

IV – Estabelecer mecanismos de atração de investimentos estrangeiros diretos no setor de energias renováveis;

V – Criar ambientes regulatórios favoráveis à inovação tecnológica e à certificação ambiental internacional do hidrogênio catarinense.

Art. 3º A execução da política será coordenada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, em cooperação com:

I – Secretaria da Fazenda, para definição de incentivos fiscais;

II – Secretaria de Meio Ambiente e Economia Verde;

III – BADESC e SCPAr, como agentes financeiros e operadores de PPPs;

IV – Instituições de ensino superior e centros de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de convênios, termos de cooperação e acordos bilaterais com organismos internacionais, missões diplomáticas e universidades estrangeiras para transferência de tecnologia e capacitação técnica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo diretrizes operacionais, fontes de financiamento e critérios de priorização regional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Cooperação Tecnológica em Hidrogênio Verde, com vistas a complementar a Lei nº 19.062, de 2024, por meio da formalização de instrumentos de cooperação internacional e parcerias público-privadas (PPPs) voltadas à estruturação da cadeia produtiva e exportadora de hidrogênio verde em Santa Catarina.

A iniciativa se fundamenta na constatação de que o Estado de Santa Catarina reúne condições estratégicas para se tornar um polo de referência nacional e internacional na produção e exportação de hidrogênio verde (H₂V), em razão de sua matriz elétrica predominantemente renovável e da localização privilegiada de seus portos, como os de Itajaí, São Francisco do Sul e Imbituba, que favorecem a logística internacional.

Além disso, Santa Catarina já possui iniciativas relevantes de cooperação com instituições estrangeiras reconhecidas, como o Instituto Fraunhofer, da Alemanha; o Porto de Roterdã, na Holanda; e a Commonwealth Scientific and Industrial Research Organisation (CSIRO), da Austrália. Esses entes têm sido protagonistas na transição energética global e se apresentam como parceiros estratégicos para a implementação de tecnologias de H₂V no Estado.

O desenvolvimento da cadeia produtiva do hidrogênio verde enfrenta, contudo, o desafio do elevado custo inicial de infraestrutura. Nesse cenário, a utilização de parcerias público-privadas surge como instrumento eficaz para atrair capital privado, compartilhar riscos e viabilizar investimentos em larga escala.

A adoção dessa política pública poderá gerar impactos positivos diretos para o Estado, como a atração de investimentos estrangeiros diretos, a geração de empregos qualificados e o fortalecimento da imagem de Santa Catarina como um território comprometido com a transição energética e a sustentabilidade.

Entre os instrumentos propostos, destacam-se: a celebração de acordos bilaterais de cooperação tecnológica, a concessão de incentivos fiscais e linhas de financiamento específicas por meio do BADESC, bem como a incorporação das diretrizes dessa política ao Plano Estadual de Energia e Inovação.

Por tais razões, a presente iniciativa legislativa justifica-se plenamente, estando em consonância com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente, da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da cooperação entre entes públicos e privados.

